

LEI Nº 763, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1984.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
RAR A LEI Nº 736, DE 23.05.1985
A CONCEDER AUMENTO AO MA
TÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DO U
ORO EM EXTINÇÃO, DISPOSTO NO
TICO 8º DA LEI Nº 435, DE 17.
1978, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTONIO CONSIDAKIEWICZ, Prefeito Municipal
Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
eu, em cumprimento ao disposto no artigo 20, § 1º
inciso II, e no artigo 42, inciso III, da Lei Orgânica, san
no e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a al
a Lei nº 736, de 23.05.1985, e a conceder aumento de 82% (o
ta e dois por cento) da remuneração do Magistério Públi
Municipal do Quadro em Extinção, disposto no artigo
da Lei nº 435, de 17.07.1978.

Art. 2º - O aumento de que trata o artigo a
nisi será concedido a partir de 1º (primeiro) de janeiro
de 1985, sendo calculado sobre os valores vigentes em 31
de outubro de 1984, passando a vigorar a seguinte TABELA

PROMOÇÃO VERTICAL	NÍVEL CULTURAL		REMUNERAÇÃO
	SIMPLES	N-1	224.414
	MÉDIO	N-2	255.420
	PRINCIPAL	N-3	277.714
		N-4	289.148

Art. 3º - Revogadas as disposições em contr

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSO
14 de dezembro de 1985.

ANTONIO CONSIDORHIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Rodolci

JOSÉ OSWALDO RODOLFI

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 764, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1984.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APLI-
CAR A LEI Nº 737, DE 23.05.1984, E
CONCEDER AUMENTO AOS SERVIDORES
ADMITIDOS DE ACORDO COM O ARTIGO
40 DA LEI Nº 434, DE 17.07.1978, E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CONSIDORHIEWICZ, Prefeito Municipal
Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu, em cumprimento ao disposto no artigo 20, § 1º
inciso II, e artigo 48, inciso III, da Lei Orgânica, sancio
e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a apli-
car a Lei nº 737, de 23.05.1984, e a conceder aumento
82% (oitenta e dois por cento) na remuneração dos serviços
admitidos de acordo com o artigo 40 da Lei nº 434, de
17.07.1978.